



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 –

*“Dispõe sobre o Selo Verde
“Empresa Sustentável” do
Município de Pirassununga e dá
outras providências.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referencia a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social da empresa;
- b) cartão de CNPJ;
- c) licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretivas para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração.
dag/.